GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 30.° - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação dos atrasos processuais

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.°

[...]

1.[...]

- 2. O suplemento é concedido durante 14 meses por ano e considerado para o efeito do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.
- 3. O suplemento é incluído no salário dos Oficiais de Justiça a partir de 1 de janeiro de 2021.»

Nota justificativa: O Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, consagrou, com inteira justiça, um suplemento remuneratório de forma a compensar a carreira especial de Oficial de Justiça pelo trabalhado realizado, de elevada complexidade e

de fundamental importância no sistema de justiça português e no órgão de

soberania Tribunal.

No entanto, passaram mais de 20 anos sem a recorrentemente prometida

integração deste suplemento remuneratório no salário dos Oficiais de Justiça,

apesar das promessas por parte de sucessivos governos apoiados por diferentes

partidos.

De facto, a própria Sra. Ministra da Justiça reconheceu publicamente, por

diversas vezes, a justeza da integração deste suplemento remuneratório no salário

de uma classe profissional que sempre deu provas de uma ímpar dedicação e

empenho para a dignificação e melhoria do nosso sistema judicial.

Os Oficiais de Justiça são uma classe profissional cujo respetivo desempenho de

funções impõe a necessidade de trabalhar muito para além do horário normal,

sem qualquer compensação.

Acresce ainda o facto de a tabela salarial dos Oficiais de Justiça não ser revista há

mais de 20 anos, sendo que, atualmente, o vencimento de ingresso na carreira se

situa pouco acima do Salário Mínimo Nacional.

O suplemento referido apenas é pago durante 11 meses por ano e a sua natureza

não deve ser a de um suplemento, sendo este já tributado em sede de IRS e sujeito

a descontos para efeitos de aposentação.

Assim, o Partido Ecologista Os Verdes considera totalmente justo que este

suplemento remuneratório passe a integrar, de imediato, o salário base mensal

dos Oficiais de Justiça, passando, na prática, a ser pago em 14 vezes por ano em

vez de 11 meses, e é precisamente isso que se procura garantir com a presente

proposta.

Palácio de S. Bento, 29 outubro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva